



Resposta 18/04/2017 12:28:07

Resposta questionamento Sra. Rose Hermes: Quanto aos requisitos para comprovação da habilitação econômico-financeiro, são exigências estabelecidas na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 – SLTI/MP, em seu Art. Nº 19, inciso XXIV – a, b, e c, alterada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015. XXIV - disposição prevendo condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos: (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013) a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um); (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013) b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e retificada conforme redação publicada na página 840 da Seção 1 do DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013) c) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e retificada conforme redação publicada na página 840 da Seção 1 do DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013) Diante disso, são requisitos indispensáveis em editais de Órgãos Públicos do Executivo. Os percentuais serão calculados em cima do VALOR ESTIMADO do objeto, conforme explicado pela Instrução Normativa, nas letras b e c acima apresentadas. Será considerado o Capital Circulante ou Capital de Giro da Empresa para calcular os 16,66%, assim como o Patrimônio Líquido da empresa para calcular os 10%.